



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2011

PROCESSO Nº 00200.003822/2010-76

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa com vista à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Esteiras Elétricas e Bicicletas Ergométricas do Setor de Preparação Física/DIGEP, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **07 de abril de 2011.**

HORÁRIO: **10:01 (horário de Brasília/DF)**

UASG: **110001**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio

www.comprasnet.gov.br, e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

3.2.1. em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.2.3. inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República.

3.2.4. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento dos valores unitários e totais de TODOS os itens, referentes ao GRUPO ÚNICO.**

5.4. Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 10:01 h do dia 07 de abril de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1. no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está **apta** a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital.

5.5.3. de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

5.5.5. de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6. As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**".

5.9. A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax (061) 3411-4305 ou 3411-3425, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de até **01 (uma) hora**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

5.10. A Proposta deverá conter:

5.10.1. Especificação clara e completa dos serviços licitados, indicando todos os seus elementos, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2. Preços unitários e totais de **TODOS** os itens do GRUPO ÚNICO, **sob pena de desclassificação da proposta que apresente algum item sem cotação**, descritos na Planilha de Composição de Preços, **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste Edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.10.3. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4. Prazo de garantia de **03 (três) meses para os serviços** de manutenção corretiva e de **06 (seis) meses para as peças**, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

5.10.5. Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.6. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.7. Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.10.8. Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo recusada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, **bem como aquelas que não contemplarem a cotação de TODOS os itens do GRUPO ÚNICO.**

5.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:01 h do dia 07 de abril de 2011**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **Item 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da Etapa de Lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Para o Item 03 (peças de reposição), o licitante não deverá encaminhar lances, ou seja, o valor do Item 03 é fixo e invariável conforme valor indicado no Termo de Referência (Anexo I, do Edital) – R\$ 8.004,45.

7.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.9. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3. O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **Item 3, do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.4. No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver equivalência de valores das propostas, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1. Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2. A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **habilitação jurídica, regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal (exceto DF) e qualificação econômico-financeira**, podendo ser consultado nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova para a habilitação.

9.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5.**

9.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no **Item 5.10**, deste Edital, no prazo de até **01 (uma) hora**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(61) 3411-4305 ou 3411-3425**, conforme discriminado:

9.4.1. Declaração de Vistoria expedida pela Setor de Preparação Física (SPF), declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de indagação posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência.

9.4.1.1. A vistoria deverá ser agendada junta à SPF, até o dia 06 de abril de 2011, pelo telefone (61) 3411-2612, de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 08:00h às 18:00h).

9.4.1.2. Caso a licitante se abstenha de realizar a Vistoria, deverá encaminhar o **Anexo III – Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, do Edital**, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

9.4.2. Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor do que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.2.1. Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2. Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.6.1. em original;

9.6.2. por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.6.3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que presente alguma restrição.**

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.7.2. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via Fax (61 3411-4305 ou 3411-3425), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8. A licitante habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via Fax, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2011

9.9. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.11. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 01 de abril de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.2. A apresentação de impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da **09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h**, na **Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto**, até às **17:00h do dia 04 de abril de 2011**.

11.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.1.1. O prazo para o registro da intenção de interposição de recurso no comprasnet será de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**.

12.2. Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 14.484,45 (catorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

13.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho Resumido: 000947; Natureza de Despesa: 339030 e 339039.**

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

14.1.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

14.1.2. A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.

14.2. Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **Item 21.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo de que trata o **Item 14.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

14.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **Item 14.2**.

14.6. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

15.1. No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato objeto deste Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão executados Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física/DIGEP, na avenida N-2 norte em Brasília-DF.

17.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

17.3. Todo o serviço deve ser executado dentro da boa técnica, atendendo às normas pertinentes à sua realização.

17.4. O atesto só será dado após a aprovação do serviço pelo gestor, ficando a contratada sujeita a realização de novo serviço caso o mesmo não seja aprovado, sem ônus para a contratante.

18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Caberá ao licitante vencedor:

18.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

18.1.2. Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 norte em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, durante o período de cobertura e na frequência determinada no Termo de Referência – Anexo I.

18.1.2.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

18.1.2.2. Realizar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

18.1.2.3. Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

18.1.3. Atender prontamente as solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

18.1.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

18.1.4. Quando na manutenção corretiva, dar garantia dos serviços pelo prazo de 03 (três) meses e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

18.1.5. Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 17h, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

18.1.5.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24h, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua

conclusão é de até 24h, salvo melhor juízo para casos de maior complexidade da manutenção a ser realizado.

18.1.5.2. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

18.1.5.3. Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está originalmente localizado.

18.1.5.4. As manutenções corretivas, se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

18.1.6. Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em caso de trocas de peças, reservando-lhe o direito a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

18.1.6.1. As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento.

18.1.7. Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, sem ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

18.1.8. Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

18.1.9. Substituir as peças ou qualquer material danificado por técnicos, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

18.1.10. Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.

18.1.11. Fornecer além da mão de obra, todo material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixado no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

18.1.12. Comprovar, no ato da assinatura do contrato, capacidade técnica do pessoal que executará os serviços de manutenção, através de certificado de cursos ministrados pela empresa fabricante ou pelo representante legal pela distribuição dos aparelhos e peças.

18.1.13. Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do contrato.

18.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

18.1.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.1.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

18.1.18. Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

18.1.19. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Caberá à Presidência da República:

18.2.1. Permitir o acesso dos funcionários da **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, exclusivamente, para execução dos serviços.

18.2.2. Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

18.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

18.2.4. Manter os equipamentos em adequadas condições de trabalho,

18.2.5. Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.

18.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução dos serviços.

18.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

18.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras,

uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2. Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.4. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6. Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

20.6.1. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.6.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8. Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

21.1.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

21.1.2. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**.

21.1.3. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

21.1.4. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.1.5. multa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos.

21.1.6. advertência.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

21.8. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

22.1.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

22.1.2. For envolvido em escândalo público e notório.

22.1.3. Quebrar o sigilo profissional.

22.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

22.1.5. Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3. A Presidência da República providenciará a **publicação resumida do contrato** a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fac-símile.

22.6. Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

22.12. As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14. Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.planalto.gov.br/licitacoes.

22.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

22.15.1. Anexo I – Termo de Referência.

22.15.2. Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

22.15.3. Anexo III - Declaração pleno conhecimento das condições de vistoria.

22.15.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

22.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 25 de março de 2011.

Alzeir Costa dos Santos
Pregoeiro – Secretaria Geral/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2011

PROCESSO Nº 00140.0000409/2011-18

I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em Esteiras Elétricas e Bicicletas Ergométricas do Setor de Preparação Física/DIGEP, com fornecimento de peças.

2 – JUSTIFICATIVA

Dar continuidade ao serviço de manutenção para 2011, devido ao termino da vigência do contrato nº0152/2010 em 31/12/2010, que se refere à manutenção dos aparelhos do Setor de Preparação Física/DIGEP.

Informamos ainda que o SPF/DIGEP é responsável, prioritariamente, pela Preparação Física do Corpo de Segurança dos Exmos Srs. Presidente da República e Vice-Presidente da República e seus respectivos familiares, além de atender aos demais servidores, que buscam a melhoria de seu rendimento laboral, por meio de cuidados com a saúde e uma melhor qualidade de vida.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTIMATIVA DE PREÇO

Tabela I (estimativa para 12 meses)

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação e Quantidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal R\$	Valor total do serviço (R\$)
01	Esteiras Elétricas, motor 2hp blindado, amortecimento silencioso, regulagem de altura de 0 a 5 graus de inclinação. Marca – MOVIMENT Modelo LX – 160	04	75,00	300,00	3.600,00
02	Bicicletas Ergométricas, eletromagnéticas, com controle de velocidade, de carga (peso), queima de calorias, rpm, frequência cardíaca Marca: MOVIMENT Modelo – BC 2600	06	40,00	240,00	2.880,00
03	Peças (estimativa anual)**				8.004,45**
TOTAL GLOBAL					14.484,45

** Valor Fixo: não deverá ser encaminhado lance pelos licitantes participantes

4- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

4.1 Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física/DIGEP, na avenida N-2 norte em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com

as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, durante o período de cobertura e na frequência determinada neste Termo de Referência;

4.1.1 Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso;

4.1.2 Realizar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**;

4.1.3 Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos;

4.2 Atender prontamente as solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos;

4.2.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos;

4.3 Quando na manutenção corretiva, dar garantia dos serviços pelo prazo de 03 (três) meses e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças;

4.4 Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h e 17h, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**;

4.4.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24h, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua conclusão é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo melhor juízo para casos de maior complexidade da manutenção a ser realizado;

4.4.2 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento;

4.4.3 Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está originalmente localizado;

4.4.4 As manutenções corretivas, se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**;

4.5 Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em caso de trocas de peças, reservando-lhe o direito a **PRESIDENCIA DA REPÚBLICA** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório;

4.5.1 As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento;

4.6 Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, sem ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**;

4.7 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste;

4.8 Substituir as peças ou qualquer material danificado por técnicos, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**;

4.9 manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços;

4.10 fornecer além da mão de obra, todo material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material do **LICITANTE VENCEDOR**, deixado no local dos serviços durante a execução dos mesmos;

4.11 responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.12 abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**;

4.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.14 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

4.15 indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do contrato; e

4.16 prestar esclarecimentos a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

5 - OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

5.1 Permitir o acesso dos funcionários da **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, exclusivamente, para execução dos serviços;

5.2 Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva;

5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, concernentes às condições de uso correto do equipamento;

5.4 Manter os equipamentos em adequadas condições de trabalho;

5.5 Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LICITANTE VENCEDOR** com relação ao objeto deste Termo de Referência;

5.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6- CUSTO ESTIMADO

6.1 O custo estimado para contratação é de **R\$ 14.484,45 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

7 - VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

8 - SANÇÕES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **LICITANTE VENCEDOR**, sem justificativa aceita pela **PRESIDENCIA DA REPUBLICA**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "a"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e

e) advertência.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do **LICITANTE VENCEDOR** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.3 – A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **PRESIDENCIA DA REPUBLICA**;

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDENCIA DA REPUBLICA**, em favor do **LICITANTE VENCEDOR**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

8.6 – O Licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

8.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

8.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao **LICITANTE VENCEDOR** o contraditório e ampla defesa.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 **O LICITANTE VENCEDOR**, no ato da assinatura do contrato, deverá comprovar capacidade técnica do pessoal que executará os serviços de manutenção, através de certificado de cursos ministrados pela empresa fabricante ou pelo representante legal pela distribuição dos aparelhos e peças;

9.2 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

9.3 Os aparelhos constantes neste Termo de Referência estarão a disposição das empresas interessadas, para verificação das condições dos mesmos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 08 as 18:00h);

Em 22 de novembro de 2010

Edilberto dos Santos Barros

Setor de Preparação Física – Responsável

Aprovo em: 23/11/2010

Jandira Siqueira Rodrigues

Diretora de Gestão de Pessoas – substituta

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2011

PROCESSO Nº 00200.003822/2010-76

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação e Quantidade	Quant. (a)	Valor Unitário (b)	Valor Mensal R\$ (c)=(a)x(b)	Valor total do serviço (R\$) (d)=(c)x12
01	Esteiras Elétricas, motor 2hp blindado, amortecimento silencioso, regulagem de altura de 0 a 5 graus de inclinação. Marca – MOVIMENT Modelo LX – 160	04			...
02	Bicicletas Ergométricas, eletromagnéticas, com controle de velocidade, de carga (peso), queima de calorias, rpm, frequência cardíaca Marca: MOVIMENT Modelo – BC 2600	06			...
03	Peças (estimativa anual)**				(**)
TOTAL GLOBAL					...

**** Valor Fixo: não deverá ser encaminhado lance pelos licitantes participantes**

1. Observações

- 1.1 Prazo de validade da proposta é de ___ (...) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.2 A garantia dos serviços prestados está de acordo com o **Item 4.3**, do Termo de Referência – Anexo I.
- 1.3 O local, prazo e condições execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido no **Item 17**, do Edital.

2. Declaração

- 2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da licitante:

Empresa/Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

3. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2011.

(Nome completo do Representante legal - ID - CPF)

ANEXO III

III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2011

PROCESSO Nº 00200.003822/2010-76

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Item 9.4.1.2**, do Edital do **Pregão 011/2011**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República

(Local), (UF), ____ de _____ de 2011.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2011

PROCESSO Nº 00200.003822/2010-76

IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTEIRAS ELÉTRICAS E BICICLETAS ERGOMÉTRICAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00200.003822/2010-76

CONTRATO Nº /2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede, CEP:, telefone nº (...)...../fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 11/2011, consoante consta do Processo nº 00200.003822/2010-76, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, em esteiras elétricas e bicicletas ergométricas do Setor de Preparação Física/DIGEP, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 11/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes neste Contrato.
- 2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Norte em Brasília/DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, durante o período de cobertura e na frequência determinada neste Contrato.
 - 2.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.
 - 2.2) Realizar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
 - 2.3) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 3) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.
 - 3.1) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.
- 4) Prestar, quando da manutenção corretiva, garantia dos serviços pelo prazo de **3 (três) meses** e peças pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.
- 5) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 17h, a pedido da **CONTRATANTE**.
 - 5.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para sua conclusão é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo melhor juízo para casos de maior complexidade da manutenção a ser realizada.
 - 5.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
 - 5.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está originalmente localizado.
 - 5.4) As manutenções corretivas, se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.
- 6) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de trocas de peças, reservando-lhe o direito a **CONTRATANTE** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.
 - 6.1) As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
 - 6.2) Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento.

- 7) Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 9) Substituir as peças ou qualquer material danificado por técnicos, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 10) Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.
- 11) Fornecer além da mão de obra, todo material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixado no local dos serviços durante sua execução.
- 12) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13) Comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, capacidade técnica o pessoal que executará os serviços de manutenção, através de certificado de cursos ministrados pela empresa fabricante ou pelo representante legal pela distribuição dos aparelhos e peças.
- 14) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.
- 15) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 16) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 17) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 18) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 19) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 20) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada

documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE**, exclusivamente, para execução dos serviços.
- 2) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos.
- 4) Manter os equipamentos em adequadas condições de trabalho.
- 5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE	QDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ESTEIRAS ELÉTRICAS, MOTOR 2HP BLINDADO, AMORTECIMENTO SILENCIOSO, REGULAGEM DE ALTURA DE 0 A 5 GRAUS DE INCLINAÇÃO. MARCA – MOVIMENT MODELO LX – 160	04			
02	BICICLETAS ERGOMÉTRICAS, ELETROMAGNÉTICAS, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, DE CARGA (PESO), QUEIMA DE CALORIAS, RPM, FREQUÊNCIA CARDÍACA MARCA: MOVIMENT MODELO – BC 2600	06			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$					
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS R\$ (FIXO)					
VALOR GLOBAL R\$ (SERVIÇOS + PEÇAS)					

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947, e das seguintes Naturezas das Despesas:

339039 - Serviços: **R\$** (.....).

339030 - Peças: **R\$** (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas

de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA